CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº145/2024

Considerando o ponto de vista legal acerca dos direitos da criança e o direito da mulher, enfatizando que o enfoque à mulher nesse contexto ocorre devido ao número expressivo de mulheres que necessitam desse atendimento para poder estar no mercado de trabalho, desenvolvendo a sua profissão durante o período noturno;

Considerando a inserção da mulher no mercado de trabalho, surgiu com necessidade da mão de obra feminina no interior das fábricas e na movimentação econômica do mercado ocasionando a demanda por creches, considerando a instalação da República e a crescente industrialização;

Considerando que após anos de lutas, conquista-se um marco histórico com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), aprovada em 1934, no artigo 389, obrigando estabelecimentos que tivessem menos trinta mulheres, com mais de dezesseis anos de idade, a oferecer um local apropriado para as trabalhadoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos na fase de amamentação, segundo MALTA, 2009. Esta lei também previa a possibilidade de empresas estabelecerem convênios com creches para o atendimento aos filhos das funcionárias.

Considerando que pela primeira vez procurou-se guardar o direito da criança pequena à sobrevivência e resguardar, de forma secundária, o direito da mulher trabalhadora de amamentar. Porém, a lei muitas vezes era descumprida, gerando mobilização do movimento feminista e sindical e consequentemente um aumento do pequeno número creches e berçário instalados nas empresas do Brasil.

Considerando que a sociedade brasileira conseguiu importantes avanços no sentido de assegurar, especificamente, os direitos das crianças, no âmbito das leis, que apareceram, primeiramente, em 1988 com a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde no artigo 205 o direito a educação é atribuído a todos os cidadãos:

Considerando que desde a Constituição de 1988 começou-se a pensar e garantir as necessidades básicas para que uma criança viva de forma plena e digna. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), ou simplesmente ECA foi aprovado em 1990. Este documento enxerga a criança como cidadã e um sujeito de particularidades, ou seja, como um "cidadão especial", deve-se garantir seus direitos através de leis direcionadas a essas peculiaridades.

Considerando que a legislação vigente compreende tanto o lado do trabalhador como também o da criança ao tratar de destinar um local que tenha o intuito de receber os filhos das trabalhadoras enquanto as mesmas estejam em horário de trabalho. Para tanto, esta conquista busca a melhoria da atual conjuntura política, através dos avanços na Prefeitura Municipal de Salvador.

Considerando que mais de 50% das mulheres que trabalham à noite laboram em unidade de saúde 24 horas, 60% destas são profissionais de Enfermagem e dentre elas 75% são Técnicas de Enfermagem. Através de experiências pessoais e relatos profissionais, muitas dessas mães trabalhadoras, que assistem em plantões noturnos, não têm com quem deixar os seus filhos para irem trabalhar ou receiam sobre a segurança dos infantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a criação de um Programa de Creche Noturna que: I. Que estabeleça o horário noturno para creches de educação infantil, no período noturno, no Município de Salvador, que determina o acolhimento e cuidado aos filhos das profissionais de saúde, do município de Salvador e dá outras providências; II. As vagas abertas nas creches, serão reservadas apenas às crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos, cujo familiar-mãe exerça seu trabalho em período noturno; III. O Programa de Creche Noturna, prevê que sejam utilizados os espaços de educação infantil já existente, da Prefeitura Municipal de Salvador, sem a necessidade de que se criem novas unidades; IV. O funcionamento ocorrerá das 18 horas às 08 horas da manhã do dia seguinte; V. Salienta-se que o Programa de Creche Noturna não substitui à escolarização e um dos critérios de admissão é que as crianças deverão estar matriculadas na escola, no período do turno da manhã ou tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6° da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); VI. Os profissionais que atuarão na Creche Escola serão profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação do Salvador, cabendo a SME, em diálogo com os profissionais, compor a equipe pedagógica necessária para atuar nesses espaços e definir a quantidade necessária de profissionais para garantir a segurança das crianças nos momentos de entrada e saída, além de oferecer condições apropriadas para a alimentação e higienização das mesmas, além de ter o subsídio gerencial do Instituto de Enfermagem da Bahia, para apoiar-lhes com profissionais voltados ao cuidado à saúde; VII. Para os fins previstos neste programa fica a Prefeitura Municipal do Salvador autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais; VIII. Regulamente o prazo para que o Poder Executivo estabeleça os critérios e detalhes operacionais para a aplicação do Programa de Creche Noturna.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 21 de outubro de 2024.



Débora Santana

Vereadora